



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

**COMUNICADO Nº03 - ANÁLISE DE RECURSO REFERENTE AO  
RESULTADO PROVISÓRIO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**SÚMULA: COMUNICADO SOBRE ANÁLISE DE RECURSO  
REFERENTE AO RESULTADO PROVISÓRIO DO EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO nº 001/2023-SMMA**

Aos doze dias do mês de julho de 2023, a Comissão Especial de Credenciamento nº 001/2023-SMMA, Inexigibilidade nº 14/2023-SMMA, nomeada pela Portaria nº 31/2022, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, analisou as razões apresentadas tempestivamente via recurso administrativo ao resultado provisório do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2023-SMMA, 19/06/2023 – processo 01-148173/2023, pela empresa NOSSA CLÍNICA VETERINÁRIA, CNPJ nº 01.239.753/0001-17.

Após detida análise das razões elencadas pela recorrente, bem como as considerações trazidas pelo PARECER Nº: 2597/2023-PGM-NAJ/SMMA, a comissão resolve proferir o seguinte julgamento:

**I – Das razões DO RECURSO:**

O pedido interposto, essencialmente, alega que:

“A RECORRENTE ao verificar as condições para credenciamento constatou que o presente edital restringe seu cadastramento, visto a necessidade da empresa participante possuir SEDE na cidade de Curitiba, conforme Item 3.1.1, do Anexo II, TERMO DE REFERÊNCIA, relativo ao Instrumento Normativo do Edital nº 001/2023-SMMA...

...Ocorre que a RECORRENTE, encontra-se sediada na região Central de Almirante Tamandaré/PR, Região Metropolitana de Curitiba.

Assim sendo, o Edital restringiu que empresas estabelecidas fora dos limites do Município de Curitiba

participassem do ato de credenciamento, incluindo a IMPUGNANTE, qual encontrasse estabelecida em Município limítrofe, bem como a menos de 15 (quinze) quilômetros de distância desta SMMA.”

## II – Análise da Comissão Especial de Credenciamento:

Trata-se de recurso administrativo com pedido de alteração do resultado provisório do Edital de Credenciamento supra, sustentado pela solicitação de que possa participar empresa localizada fora dos limites territoriais da cidade de Curitiba.

Previamente, cabe informar que o tema já foi objeto de questionamento ao Edital e devidamente respondido pelo BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 1, e, da mesma forma, por meio do pedido de impugnação nº 01-126272/2023, o qual foi indeferido por esta Comissão Especial de Credenciamento.

Reiteramos, portanto, que a distância em relação à sede da SMMA e/ou Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna não é critério válido e previsto pelo Edital, uma vez que o objetivo do credenciamento é justamente ter o maior número de prestadores de serviço dispersos por toda a **área de abrangência do Município de Curitiba**.

Por se tratar de serviço público gratuito a ser disponibilizado exclusivamente aos munícipes de Curitiba, por questões de lógica, logística e de razoabilidade, além do fato de que os futuros serviços precisarão ser fiscalizados por servidores públicos municipais de Curitiba com as prerrogativas de atuação e de circulação com veículos restritas às áreas da cidade, **estabeleceu-se que os serviços sejam prestados por empresas locais nos limites da cidade de Curitiba**

Ao abrir o credenciamento para participação de empresas de outras cidades, o interesse público municipal e o acesso aos serviços poderiam ser prejudicados pela contratação de clínicas mais afastadas das áreas com grande demanda na cidade.

## III – Conclusão:

Face ao exposto, a Comissão Especial de Credenciamento decide conhecer o recurso apresentado, pois tempestivo, e no mérito, respaldado pelos

argumentos aqui apresentados e pelo PARECER Nº: 2597/2023-PGM-NAJ/SMMA, indeferi-lo totalmente.

Esta análise será publicada no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

**EDSON FERRAZ EVARISTO DE PAULA**  
**PRESIDENTE**  
Portaria nº 39/2022- SMMA